



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)**

**Emenda Modificativa \_\_\_\_/2025**

Emenda ao Projeto de Lei Nº 215/2025 – que Estabelece os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, Criado Pela Lei Federal Nº11.346, de 15 de setembro de 2006.

Altera a redação do inciso II do §1º do Art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta o §6º:

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil e publicizados, que deverão garantir, no mínimo, a representação de segmentos como: **entidades de produtores rurais/agricultura familiar, trabalhadores urbanos, organizações de assistência social e defesa dos direitos humanos.**

§6º O regulamento do COMSEA deverá prever mecanismos para assegurar a participação e representatividade de grupos em situação de vulnerabilidade e de minorias sociais, como a população LGBTQIA+ e as comunidades tradicionais, na discussão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Montes Claros – MG, 25 de novembro de 2025.

*Cecília Meireles Ferreira*  
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira  
Cé : Protetora

PROTOCOLO	
L/EXP.	X RECEB.
25/11/2025	
HORAS 14h	
ABR. K. R. Ferreira	



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar a estrutura e a representatividade do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), garantindo que sua composição e seu funcionamento refletem, de maneira mais efetiva, os princípios constitucionais da **democracia participativa, da transparéncia e da inclusão social**.

**No que tange ao Inciso II do §1º do Art. 7º**, a alteração é fundamental para conferir um caráter **garantista** à participação da sociedade civil. Ao exigir que os critérios de escolha assegurem, **no mínimo**, a representação de segmentos como **produtores rurais/agricultura familiar, trabalhadores urbanos, organizações de assistência social e defesa dos direitos humanos**, garante-se que o COMSEA conte com a expertise e a voz direta dos grupos essenciais para a produção, o acesso e a superação da vulnerabilidade alimentar.

**A inclusão do novo §6º** é um avanço crucial para a legislação municipal. Em consonância com os objetivos fundamentais da República de **promover o bem de todos e combater a discriminação** (CF/88, Art. 3º, IV), este parágrafo assegura que o regulamento do COMSEA criará **mecanismos ativos** para a participação de **grupos em situação de vulnerabilidade e minorias sociais**, como a **população LGBTQIA+ e as comunidades tradicionais**. A segurança alimentar e nutricional é um direito humano, e sua garantia exige a escuta e a consideração das necessidades específicas de todos os cidadãos, especialmente daqueles historicamente marginalizados ou em maior risco de insegurança alimentar.

Assim, esta Emenda fortalece o controle social sobre a Política Municipal de SAN, tornando o COMSEA um órgão mais plural, legítimo e capaz de deliberar sobre as políticas públicas com a equidade e a justiça social necessárias.